

LEI Nº 1.856-03/2019

RATIFICA O CALENDÁRIO DE FERIADOS MUNICIPAIS e dá outras providências.

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de COLINAS, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - De acordo com o disposto na Lei Federal nº 9.093/1995, de 12 de setembro de 1995, especialmente no seu artigo 2º, o município de Colinas, RS, *ratifica* o Calendário de Feriados Municipais, sendo as seguintes as datas e eventos:

1. **Sexta-feira da Paixão** (data variável);
2. **Corpus Christi** (data variável);
3. **Dia da Reforma, em 31 de outubro;**
4. **Dia de Finados, em 02 de novembro.**

Art. 2º - Além dos feriados municipais, de que trata o Art. 1º desta Lei, ficam adotados, ainda, pelo Município, os calendários de feriados civis nacionais e estaduais, sendo facultado o uso do instituto da decretação de pontos facultativos nas repartições públicas municipais, nas datas comemorativas.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 07 de fevereiro de 2019.

SANDRO RANIERI HERRMANN,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

Alécio Weizenmann
Secretário de Administração e Fazenda